

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N° 1305 de 18/12/98

DECRETO Nº 9612/98
de 17 de dezembro de 1998

Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 3.445, de 16 de fevereiro de 1989.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica facultado aos estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental, médio e médio profissionalizante, compensarem o montante devido de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente carentes.

§ 1º. Fica igualmente facultado aos demais estabelecimentos de ensino não enquadrados no *caput* deste artigo a compensação de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em bolsas de estudo a serem concedidas a alunos também comprovadamente carentes, com o recolhimento do saldo aos cofres municipais.

§ 2º. Toda compensação de que trata este artigo deverá ser comprovada mensalmente perante o fisco municipal, sob pena de ser o estabelecimento de ensino excluído do benefício.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura selecionar e indicar os estudantes que serão beneficiados pela concessão das bolsas.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino interessados no benefício da compensação do imposto pela concessão de bolsas de estudo facultada pela Lei nº 3445/89 e regulamentada por este Decreto deverão protocolizar suas propostas até o dia 30 de novembro, para o ano letivo seguinte, instruídas com as seguintes informações:

I - relação dos cursos nos quais serão oferecidas bolsas;

II - descrição resumida de cada curso, com calendário do desenvolvimento no ano letivo, incluídas as datas programadas de início e término;

ACP

[Handwritten signatures and marks]

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº de

cont. do DECRETO Nº 9612/98 - fls. 2

III - carga horária diária, semanal e total de cada curso;

IV - custos de cada curso para seus alunos, discriminados em taxas de inscrição, mensalidades e outras despesas obrigatoriamente pagas por todos os alunos matriculados; e

V - relação do número de bolsistas que serão recebidos em cada curso pelo estabelecimento de ensino, discriminados pelas séries do curso se for o caso, acompanhada de uma planilha dos custos correspondentes propostos para a compensação fiscal.

Art. 4º. Quando a proposta apresentada pelo estabelecimento de ensino e aceita pela Prefeitura resultar superestimada, as bolsas já concedidas não poderão ser canceladas, arcando o estabelecimento proponente integralmente com o eventual excesso de custo, além do montante de imposto compensado.

Art. 5º. Quando a proposta resultar subestimada, o crédito que ocorrer a favor da Prefeitura deverá ser recolhido mensalmente aos cofres municipais.

Art. 6º. Constatada qualquer irregularidade no processo de compensação fiscal por parte do estabelecimento de ensino interessado, este ficará sujeito às penalidades previstas no Código Tributário Municipal e poderá ser excluído administrativamente do sistema de compensação, mantendo-se entretanto o benefício aos bolsistas até o fim do ano letivo.

Art. 7º. A indicação dos bolsistas para as vagas disponíveis em cada curso e em cada estabelecimento de ensino participante será feita pela Secretaria de Educação, antes do início do ano letivo, mediante um processo seletivo no qual poderão se inscrever como candidatos os estudantes residentes em São José dos Campos que, além de atenderem aos requisitos de idade e escolaridade prévia correspondentes à vaga pretendida, apresentarem concomitantemente todas as seguintes condições socioeconômicas:

I - renda bruta familiar total inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano;

II - renda bruta familiar *per capita* inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano;

III - patrimônio familiar que não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), computados todos os recursos financeiros e bens imóveis e móveis de propriedade, posse ou usufruto da família, pelo valor estimado de mercado, descontadas as dívidas e ônus reais, comprovado por documentos idôneos e uma declaração

[Handwritten signatures and initials]
ACEP
i/

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº de/...../.....

Cont. do DECRETO Nº 9612/98 ■ fls. 3

completa desses bens assinada pelos pais ou responsáveis pelo candidato.

§ 1º. A Secretaria de Educação divulgará anualmente a toda a população a oportunidade de concessão das bolsas, começando a fazer a divulgação ampla pelo menos 20 (vinte) dias antes do término do prazo para inscrições dos estudantes.

§ 2º. A seleção dos bolsistas entre os candidatos inscritos será feita com base no trabalho de uma Comissão designada pelo Secretário de Educação, que terá entre seus membros um servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual avaliará os candidatos quanto ao atendimento às condições deste Decreto, classificando-os por ordem de prioridade.

§ 3º. A Secretaria de Educação poderá destinar até 2/3 (dois terços) das vagas de bolsas do ensino fundamental e ensino médio regular a alunos matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de São José dos Campos interessados em transferir-se para escolas privadas, selecionando entre estes os que atenderem aos requisitos do artigo 7º e se distinguirem por excelente desempenho no aprendizado, fazendo-se a classificação final neste grupo por meio de uma prova de avaliação do potencial do futuro aproveitamento nos estudos, aplicada pela Secretaria.

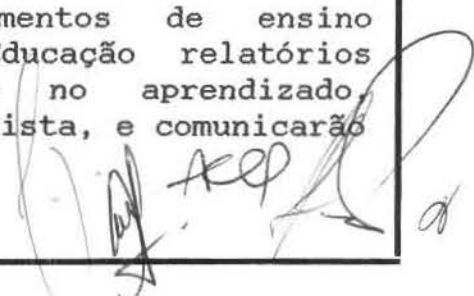
§ 4º. Exceto para o grupo de bolsistas escolhidos pelo processo a que se refere o Parágrafo 3º, o critério de classificação final dos candidatos às bolsas será o de priorizar os mais carentes entre os que atenderem aos requisitos de idade e escolaridade prévia aplicáveis à vaga pretendida.

§ 5º. Concluído o processo de seleção, a Secretaria de Educação publicará os nomes dos estudantes contemplados com bolsas de estudos em local acessível ao público, na sua sede, e dará ciência aos estabelecimentos de ensino.

Art. 8º. O aluno bolsista não poderá ser beneficiado simultaneamente por mais de uma bolsa.

Art. 9º. A interrupção dos estudos ou a reprovação do bolsista implicarão cancelamento da bolsa e eliminação do ex-bolsista da lista de candidatos à bolsa no ano letivo subsequente.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino participantes apresentarão à Secretaria de Educação relatórios bimestrais ou trimestrais do aproveitamento no aprendizado, assiduidade e comportamento de cada bolsista, e comunicarão



PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº de de

Cont. do DECRETO Nº 9612/98 = fls. 4

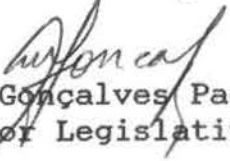
imediatamente por escrito eventuais desistências ou irregularidades.

Art. 11. Excepcionalmente, para o ano letivo de 1999, como disposições transitórias deste Decreto, o prazo mencionado no artigo 3º fica estendido até o dia 18 de dezembro de 1998; os valores limitantes expressos em reais dos incisos I e II do artigo 7º poderão ser acrescidos em até 50% apenas para candidatos a renovação de bolsas já concedidas em 1998, para continuação do mesmo curso na mesma escola; e o prazo de divulgação estipulado no parágrafo 1º do mesmo artigo fica reduzido a dez (10) dias.

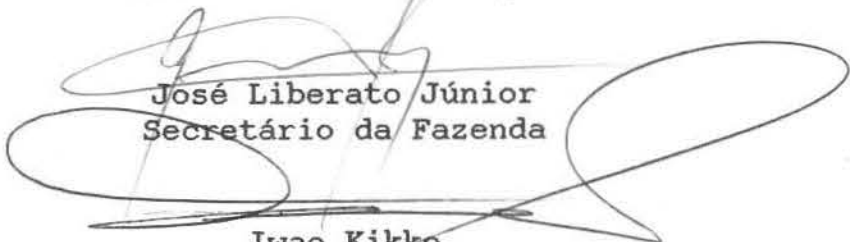
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 7761, de 31 de agosto de 1992.

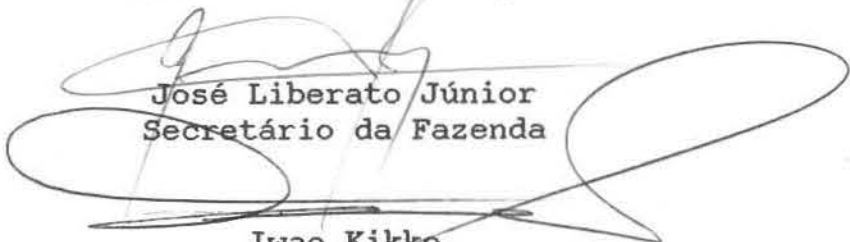
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de dezembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

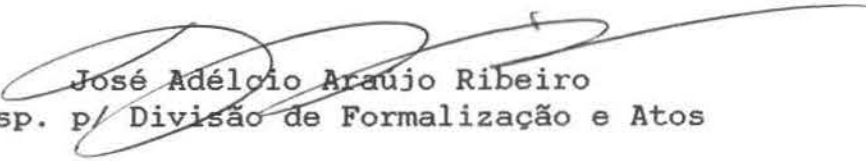

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


José Adélcio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos